

EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA INGRESSANTES 2018

A Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, por meio da Central de Bolsas de Estudo, faz saber aos candidatos ingressantes nos cursos de Graduação em Enfermagem e Fonoaudiologia através do processo seletivo do 1º semestre/2018, que o Edital sobre a inscrição para o processo de SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO está disponível no site www.fcmscsp.edu.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os critérios básicos para a concessão da bolsa de estudo estão consignados na Lei Nº 12.101 de 30 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014; Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, além das normas institucionais próprias da Fundação que incluem a análise socioeconômica familiar ressaltando que é da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho a prerrogativa única e exclusiva a definição da quantidade, requerente e curso beneficiado com a presente modalidade de Bolsa de Estudo.
- 2) Por força da legislação citada no caput do inciso anterior, a documentação apresentada será criteriosamente analisada, levando em consideração a condição socioeconômica do grupo familiar, a classificação no presente vestibular e a disponibilidade de bolsas de estudo para o período. Fica reservada a Fundação solicitar, a qualquer tempo, outros documentos comprobatórios para a manutenção da bolsa de estudo conforme dispõe o art. 15 da Lei Nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.
- 3) No ato da realização da sua matrícula, prevista para os dias 12 e 13 de dezembro de 2017, o candidato à bolsa de estudos receberá a lista de documentos requeridos pela Fundação nos termos do presente Edital.
- 4) O candidato tem até o dia 18 de dezembro de 2017 para protocolar toda documentação da lista recebida preenchidas de forma completa e assinada.
- 5) Para se candidatar a Bolsa de Estudos integral da Fundação é requerida renda per capita do grupo familiar que não exceda a um e meio salário mínimo, conforme critérios definidos na lei citada no item 1 acima.
- 6) Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta.
- 7) A documentação física entregue não será devolvida.
- 8) Após análise da documentação apresentada, à luz das normas institucionais e das leis vigentes, o resultado ao pedido deverá ser verificado, pelo candidato, na Central de Bolsas de Estudo.
- 9) Verificando-se, a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado com efeito retroativo ao início do seu período de validade e a cobrança das mensalidades será efetuada em sua integralidade, sem prejuízos das demais implicações legais.

- 10) A Central de Bolsa de Estudo, por meio de seus profissionais assistentes sociais, reserva para si o direito de efetuar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, visitas sociais domiciliares aos alunos bolsistas para comprovação das informações apresentadas. Eventuais inconformidades entre a visita e as informações apresentadas são causas para o cancelamento da Bolsa de Estudos concedida.
- 11) A Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho não concede Bolsas de Estudo para candidato que já possua graduação.
- 12) A Bolsa de Estudo concedida é renovada anualmente conforme processo constante no presente Edital. A constatação de renda familiar superior ao declarado na análise socioeconômica enseja o cancelamento da Bolsa de Estudo e/ou se for comprovada que em sua vida escolar a conduta esteja incompatível com a ordem interna e com os bons costumes ensejará o cancelamento imediato da Bolsa de Estudo do aluno.
- 13) A Bolsa de Estudo é cancelada com o trancamento da matrícula ou com o abandono do curso.
- 14) A documentação apresentada deverá ser de todas as pessoas que compõem o Grupo Familiar. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradores em um mesmo domicílio.
Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.
Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, conforme artigo 12 da Portaria nº 15/2017.